



**LEI MUNICIPAL Nº 381/96
de 28 de Novembro de 1996.**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CERRO BRANCO - COMDERCEB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CERRO BRANCO - COMDERCEB**, Órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a intenção de ações e a utilização racional dos recursos e privados em busca de objetivos comuns;

III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O **COMDERCEB** é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I** - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- II** - Associações de Produtores;
- III** - Escritório Municipal da EMATER;
- IV** - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V** - Associação de Jovens Rurais;
- VI** - Posto Veterinário Zootécnico.

Art. 3º - A composição do **COMDERCEB** terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do **COMDERCEB** indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do **COMDERCEB**.

§ Único - A Função de Conselheiro do **COMDERCEB**, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

1  



Art. 6º - O **COMDERCEB** terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na ultima reunião ordinária do ano civil.

§ 3º - A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - O **COMDERCEB** poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o **COMDERCEB** poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutiva ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10 - O **COMDERCEB** poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

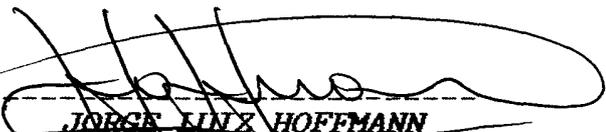
Art. 11 - O **COMDERCEB** elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

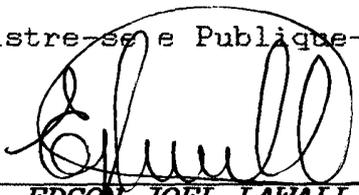
Art. 13 - A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
aos 28 dias do mês de novembro de 1996.


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
em exercício

LEI381.96